



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

RELATÓRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL

DO CONTRATANTE

Município de Itabaianinha – CNPJ: 13.098.181/0001-82

DA CONTRATADA

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADOS DE RIO GRANDE DO NORTE (COOPLIMPE) - CNPJ: 45.339.220/0001-82

DO PROCESSO

Pregão Eletrônico nº 013/2023

DA REFERÊNCIA

RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 867/2023

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública para desenvolver os serviços de limpeza na sede do município de Itabaianinha e nos povoados a seguir: Arruda, Alto, Alto do Tanque/Lajes, Curralinho, Diamante, Dispensa, Ilha, Jardim, Lessa, Montalvão, Muquém, Murici/Jacarezinho, Mansinho, Mumbaça, Pedra de Légua, Poxica, Patioba, Patu, Pitombeira, Saco da Rainha, Sapé, Sapo, Barro Preto, Riacho Seco, Maravilha, Tabela, Vermelho.

DO OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo justificar a rescisão do contrato de nº 867/20223, devido ao não cumprimento do objeto, havendo problemas contínuos de atrasos da coleta de resíduos sólidos por motivos de falta de manutenção da frota que está sendo utilizada nesse serviço. Além disso, o contrato atual não atende as demandas necessárias, devido ao planejamento realizado para a contratação do serviço se encontra defasado.

DA CRONOLOGIA DOS FATOS

O serviço de coleta domiciliar tem apresentado descontinuidade sistemática em decorrência da precariedade da frota de caminhões compactadores, os quais apresentam elevada taxa de indisponibilidade por avarias mecânicas frequentes. O cenário é agravado pela logística de destinação final: o deslocamento de 80 km (ida e volta) até o aterro sanitário exige que os veículos operem em condições ideais de manutenção, o que não tem sido observado pela contratada.

Vale ressaltar, que o planejamento atual de execução da limpeza pública segue o dimensionamento feito em 2022-2023 para realização dos serviços, demonstra-se inadequado, visto que não contemplou por completo a expansão territorial do Município de Itabaianinha/SE tanto na área Urbana como na Rural, mesmo com a realizações de aditivos ao contrato amparado pela legislação e cláusulas contratuais, os serviços continuam sendo executado em seu limite e com inúmeras falhas, a não previsão completa de expansão das rotas da coleta de resíduos, varrição e capinagem está comprometendo toda a cadeia de execução do serviço de limpeza pública. Outro ponto agravante é que a quantidade de carros prevista no contrato somada ao aditivo já realizado não está mais atendendo a demanda Municipal, e, o agravante maior é que quando um dos



caminhões coletadores tem algum problema mecânico não é possível garantir a eficiência da conclusão do serviço diário. A contratada, por algumas vezes substituiu o carro coletor por caminhão tipo caçamba, procedimento este tecnicamente inadequado e em desconformidade com as normas de segurança do trabalho, visto que expõe os garis a riscos elevados de contaminação biológica e acidentes ocupacionais. Registra-se que, em 02/01/2026, a Contratante expediu notificação formal à empresa acerca destas irregularidades e não houve qualquer retorno da Contratada sobre a mesma.

Embora tenha ocorrido a substituição temporária do veículo inapropriado, a descontinuidade do serviço e o uso do caminhão tipo caçamba motivou repercussão negativa em veículos de comunicação, gerando desgaste à imagem da Administração Pública, conforme mostra a foto a seguir:



Segue também algumas imagens do acúmulo de lixo quando ocorre de um carro coletor quebrar e não concluir a rota da coleta diária:





Ademais, constatou-se, ainda, déficit no efetivo de colaboradores alocados para os serviços de varrição, capinação, roçagem e jardinagem. Em fiscalização presencial, foi detectada incompatibilidade entre o quadro de pessoal previsto e o efetivamente em campo. Em 11/03/2026, foi formalizada notificação solicitando a relação nominal e comprovada dos funcionários ativos, com prazo de resposta de 24 horas.

Em 13/03/2026, a contratada informou um quantitativo de 63 funcionários. Contudo, em diligência de conferência de presença realizada pela equipe de fiscalização da Contratante, constatou-se que o número de trabalhadores em atividade é inferior ao declarado, caracterizando descumprimento de cláusula contratual e possível má-fé na prestação de informações.

DA JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO

Isto posto, a rescisão do Contrato nº 867/2023 fundamenta-se na inexecução parcial e reiterada do objeto contratado, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do instrumento. A medida é necessária diante da incapacidade da Contratada em atender às exigências operacionais, técnicas e de segurança estabelecidas, comprometendo a prestação de serviços essenciais de limpeza pública na sede e povoados do Município.

Diante do exposto, verifica-se que:

- **Interrupção da Continuidade do Serviço:** A contratada não tem assegurado a execução ininterrupta dos serviços de rotina, descumprindo a **Cláusula Oitava, item 8.1.2**, que exige a prestação obrigatória e contínua da limpeza pública urbana.



- **Irregularidade na Coleta e Transporte:** Foi constatada a ausência de caminhões compactadores em pleno funcionamento. A substituição indevida por veículos tipo caçamba viola a **Cláusula Oitava, item 8.1.3.2**, que especifica o uso obrigatório de caminhões compactadores. Tal prática compromete a eficácia da coleta e ignora as normas de saúde e segurança do trabalho.
- **Déficit de Efetivo Operacional:** A redução significativa no quantitativo de colaboradores impacta diretamente os serviços de varrição, capinação e roçagem. Essa falha configura o descumprimento do dever de manter as condições de habilitação e a execução fiel dos serviços conforme a proposta que integra o contrato.
- **Reiteração de Faltas e Inércia:** Mesmo após notificações formais expedidas pela fiscalização nos dias 02/01/2026 e 11/03/2026, a Contratada não sanou as irregularidades. O descumprimento das determinações do Fiscal do Contrato e a reincidência nas falhas dão ensejo à rescisão unilateral, com fulcro no Art. 78, incisos I, II e VIII da Lei nº 8.666/93, conforme expressamente pactuado na **Cláusula 15.1**.

A manutenção do vínculo contratual revela-se inviável, uma vez que os transtornos gerados à população e à Administração Pública demonstram que a Contratada não detém mais as condições necessárias para o fiel cumprimento do objeto

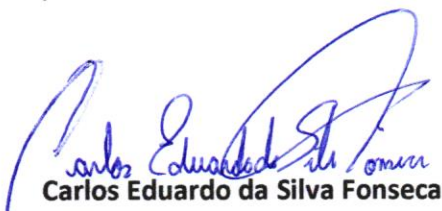
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

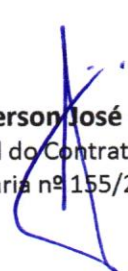
Diante do exposto, conclui-se que a manutenção do Contrato nº 867/2023 mostra-se inviável e contrária ao interesse público, tendo em vista que a cooperativa COOPLIMPE vem descumprindo, de forma reiterada, obrigações essenciais previamente pactuadas.

A inexecução parcial do objeto contratual resta evidenciada pela precariedade da frota disponibilizada e pelas constantes interrupções nas rotas de coleta, em afronta direta à exigência de prestação de serviço contínuo e ininterrupto, condição indispensável à adequada execução dos serviços contratados.

Assim, encaminham-se os presentes autos para apreciação e deliberação da autoridade competente quanto às providências cabíveis.

Itabaianinha/SE, 23 de março de 2026.


Carlos Eduardo da Silva Fonseca
Gestor do Contrato
Portaria nº 155/2025


Anderson José dos Santos
Fiscal do Contrato
Portaria nº 155/2025